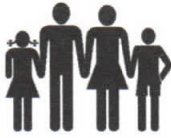


18/12/2019 – Conselho Fiscal

Ata da **REUNIÃO** do **Conselho Fiscal** do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, realizada aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às catorze horas na sala de reuniões da sede do IPMU. Presentes os Conselheiros Fiscais: Antônio Carlos Berti Gomes, Benedito de Oliveira Julio, Cícero José de Jesus Assunção, Ernely Fragozo e Rozemara Cabral Mendes de Carvalho. Presentes os membros da Diretoria Executiva: Sirleide da Silva, Presidente, Fernando Augusto Matsumoto, Diretor Financeiro, Ireni Tereza Clarinda da Silva, Diretora de Seguridade e Benefícios e Márcia Conceição Fernandes Famadas Rolim, Diretora Administrativa. Aberta a reunião, com a apresentação e esclarecimentos dos membros da Diretoria Executiva, em atendimento a Lei Municipal 2.650/2005, a Presidente Sirleide realiza a explanação da **Prestação de Contas. 1-) Processos Previdenciários:** IPMU/097/2019 referente a solicitação de aposentadoria especial (Súmula Vinculante 33 do STF) com proventos integrais pelo servidor Marcelo Aparecido Barros. Conforme cota da Diretora de Seguridade e Benefícios e Parecer Jurídico 106/2019, o servidor que ingressou em 1993 em cargo efetivo e submetido a elementos nocivos que prejudiquem sua saúde ou integridade física durante 25 anos, poderá optar pela aposentadoria especial com proventos calculados sob o regime de média estabelecido na Lei 10.887/2004 e reajuste que preserve o valor real do benefício, nos termos do §3º e §8º do art.40 da CF. Aprovado o envio de comunicado informando do direito a aposentadoria especial com proventos calculados sobre o regime de média. IPMU/098/2019 referente a concessão de aposentadoria por idade a servidora Izabel Ribeiro da Mota. IPMU/147/2019 referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Marlene Moreira Alves. IPMU/161/2019 referente a concessão de aposentadoria especial de professor a servidora Elizabeth Vieira Ferraz. IPMU/162/2019 referente a concessão de aposentadoria por idade ao servidor José Miguel Martins. IPMU/164/2019 referente a concessão de aposentadoria por invalidez permanente a servidora Ludimila Mara dos Santos Bravo. Processo retirado da pauta para esclarecimento do Laudo de Junta Médica. IPMU/165/2019 referente a concessão de aposentadoria por invalidez permanente a servidora Áurea Rolim dos Santos. IPMU/166/2019 referente a concessão de aposentadoria especial de professor a servidora Miriam Pereira Sorroche. IPMU/167/2019 referente a concessão de aposentadoria especial de professor a servidora Maria José Coelho. IPMU/171/2019 referente a concessão de aposentadoria especial de professor a servidora Tania Helena Lovatto. IPMU/172/2019 referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Berry Akiko Shimohara. IPMU/174/2019 referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor João Batista da Silva. **2-) Processos Administrativos:** IPMU/154/2018 referente a renovação do contrato com a ABCPREV Gestão e Formação Previdenciária, por mais 12 meses e mesmo valor do contrato original. IPMU/155/2018, referente a revisão do Planejamento Estratégico/Plano de Ação 2020. IPMU/167/2018, referente ao Programa de Educação Previdenciária/Plano de Capacitação 2020. IPMU/110/2019, referente a aprovação das hipóteses e premissas a serem utilizadas na elaboração da Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2019, em atendimento ao disposto no artigo 15 e artigo 16 da Portaria MF nº 464/2018. **3-) Política de Investimentos**, processo IPMU/149/2019. Ratificação da Proposta para a Política de Investimentos para exercício 2020, encaminhada pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelos membros do Conselho de Administração: Títulos Públicos (artigo 7º inciso I alínea a)



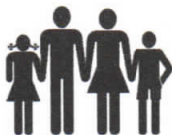
aplicação de até 15,00% do PL, Fundos 100% Títulos Públicos (artigo 7º inciso I alínea b) aplicação de até 55,00% do PL, Fundos de Renda Fixa (artigo 7º inciso IV alínea a) aplicação de até 20,00% do PL, Fundos de Ação Referenciados (artigo 8º inciso I alínea a) aplicação de até 5,00% do PL e Fundos de Ações (artigo 8º inciso II alínea a) aplicação de até 5,00% do PL. **4-) Relatório Financeiro** de novembro, conforme Processo IPMU/160/2019. A Carteira de Investimentos encerrou o mês de novembro com desvalorização, passando de R\$ 400.910.744,62 (quatrocentos milhões novecentos e dez mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) em outubro, para R\$ 395.646.989,35 (trezentos e noventa e cinco milhões seiscentos e quarenta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos). No acumulado janeiro/novembro a valorização (R\$ 57.428.802,92 – cinquenta e sete milhões quatrocentos e vinte e oito mil oitocentos e dois reais e noventa e dois centavos) neutralizou a desvalorização (R\$ 6.265.575,47 – seis milhões duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). Todos os fundos de investimentos estão enquadrados conforme Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN 4.604/2017 e Resolução CMN 4.695/2018, com a Política de Investimentos e aderência quanto a rentabilidade e riscos/retorno. **5-) Requerimento**, processo IPMU/187/2019, referente ao requerimento do servidor André Luiz dos Santos: item 6 (indeferido). Após diversas colocações, todos concluem que os relatórios apresentados encontram-se em conformidade com a legislação vigente, aprovando por unanimidade a **regularidade das contas do IPMU, no período de janeiro a novembro de 2019**. Com relação aos investimentos, os conselheiros ratificaram as **Estratégias de Investimentos adotadas até o momento pelo Comitê de Investimento**. Ato contínuo, os membros do Conselho Fiscal ratificaram os processos administrativos, aprovados pelos membros do Conselho de Administração, para aplicação da Emenda Constitucional 103/2019 que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. **S.A/ 14838/2019** referente a elevação da contribuição previdenciária servidor de 11% para 14% (Projeto de Lei em andamento no Expediente de Gabinete). **S.A/14839/2019** que trata da vedação de incorporação de vantagens de caráter temporária ou vinculada ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão. Conforme Parecer Jurídico o § 9º do art. 37 da Constituição Federal, introduzido pela EC 103/2019, é de eficácia plena, seus efeitos devem ser produzidos a partir da data da publicação da emenda, 13.11.2019. A partir dessa data, as incorporações de vantagens temporárias e parcelas de cargos em comissão e funções de confiança, não podem mais ser feitas. Caso essas vantagens sejam objeto de contribuição previdenciária, deve cessar em relação às vantagens ainda não incorporadas. Dessa maneira, a Diretoria de Recursos Humanos da municipalidade deverá fazer levantamento de todos os servidores que incorporaram ditas vantagens e, mediante a criação de código específico, enquadrar as incorporações já realizadas nesse código, para fins de dar prosseguimento à incidência da contribuição previdenciária da parte do servidor e da parte patronal. As parcelas não incorporadas não poderão mais ser objeto de incorporação, sob pena de incorporação indevida, a ensejar a devolução de contribuição previdenciária. a tributação deve ser suspensa, por ato administrativo do Chefe do Executivo, Decreto Municipal. Colocada em votação a Minuta do Decreto de suspensão de contribuição previdenciária em parcelas de caráter temporário, vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, foi aprovada por

cuíto

①3 Jones

ful

ful per
ful
ful



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

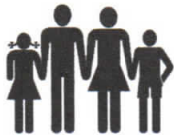
unanimidade. **S.A/14840/2019** que trata da instituição de Regime de Previdência Complementar. Aprovada o início dos procedimentos necessários para celebração de convênio com a PREVCOM - Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo criada pela Lei 14.653, de 22 de dezembro de 2011, com a atribuição de administrar o Regime de Previdência Complementar de servidores públicos de São Paulo e, desde 2017, com autorização para gerir planos de outros estados e municípios da federação (Lei nº 16.391), para administrar o plano de previdência complementar patrocinado pelo Município de Ubatuba. O prazo é de até dois anos da emenda para os Estados e os Municípios instituírem a previdência complementar. **S.A/14841/2019** referencia a regulamentação do abono de permanência pós Emenda Constitucional. Conforme Parecer Jurídico, a questão do abono, a ser regulamentado antes da adoção de novas regras de aposentadoria (alteração da lei orgânica, edição de lei complementar, inclusive para as aposentadorias nas novas regras de transição) parece não ser conveniente, na medida em que qualquer restrição pode provocar o afluxo de maior número de pedidos de aposentadoria, quando ainda sequer o IPMU conta com os recursos advindos da majoração da alíquota de contribuição previdenciária. Sendo assim, o IPMU deve analisar com as instâncias da Prefeitura (RH, Secretaria da Administração e Finanças), quais as condições que serão adotadas para o novo abono, como valor, se vai haver vinculação com produtividade, assiduidade, desempenho, quem vai aferi-las, cessação do abono, devido processo legal para cessá-lo e outros critérios que poderão ser adotados. Após várias colocações, foi deliberado que a Diretoria Executiva deve iniciar o levantamento das questões técnicas sobre o abono de permanência e posteriormente encaminhar à Municipalidade para regulamentação. **S.A/14842/2019** referente a aprovação do processo que trata da readaptação de servidor públicos, que torna-se obrigação constitucional, conforme § 13 do art. 37. As aposentadorias por incapacidade somente serão concedidas quando insusceptível a readaptação. Providências a serem tomadas: Regulamentação, Criação de Programas de readaptação e Designação de equipe multiprofissional (implantar, controlar e acompanhar os readaptados). **S.A/14843/2019** referente a aplicação da Emenda Constitucional 103, através de edição de normas pelos entes federativos. A edição dessas normas é fundamental para a busca do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, isonomia de tratamento entre os segurados de RPPS dos mais de 2.100 entes federativos, facilitando a compensação financeira entre os regimes. Com o objetivo de apontar os possíveis caminhos a serem seguidos para aplicação aos RPPS das regras de benefícios e adequação de alíquotas de contribuição, na forma da Emenda Constitucional nº 103, a Secretaria de Previdência divulgou "Minutas de Orientação" de projetos, com a finalidade da disponibilização dessas "Minutas de Orientação" é auxiliar os Municípios. Após várias observações foi aprovada por unanimidade que as minutas devem ser encaminhadas para parecer da Consultoria Previdenciária antes do envio à Municipalidade. Na sequência da reunião, os Conselheiros Fiscais são informados: **1-) IPMU/190/2019** referente a notificação do Tribunal de Contas do Estado para que no prazo de 15 dias, para esclarecer quais condutas estão sendo adotadas para enquadrar a legislação local à nova Emenda Constitucional 103. **2-) IPMU/193/2019** referente a convocação do procurador autárquico classificado em 2º lugar no concurso público realizado em 2015. **3-) Seminário Tribunal de Contas.** Disponibilidade de material sobre a apresentação da Emenda Constitucional 103. **4-) Caixa Econômica Federal.** Vídeo disponibilizado trazendo o panorama econômico para 2020 e informações de como

Cássio
@3 Jones

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

enfrentar o desafio da meta atuarial. **5-) Reuniões Financeiras:** Bradesco (14/01/2020 – 14h), Banco Santander (16/01/2020 – 10h), Caixa Econômica Federal (17/01/2020 – 10h) e Itaú Unibanco (24/01/2020 – 9h). Para finalizar a reunião foi aprovado **o cronograma de reuniões ordinárias** para o exercício de 2020: 22/01, 19/02, 18/03, 22/04, 20/05, 17/06, 22/07, 19/08, 16/09, 21/10, 18/11 e 16/12. Encerrando a reunião, Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e para que conste, eu, Fernando Augusto Matsumoto, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, vai por mim assinada, e pelos demais.

Antônio Carlos Berti Gomes
Conselho Fiscal

Benedito de Oliveira Júlio
Conselho Fiscal

Cícero José de Jesus Assunção
Conselho Fiscal

Ernely Fragoso
Conselho Fiscal

Fernando Augusto Matsumoto
Diretor Financeiro

Ireni Tereza Clarinda da Silva
Diretora de Segurança e Benefícios

Márcia Conceição Fernandes Famadas Rolim
Diretora Administrativa

Rozemara Cabral Mendes de Carvalho
Conselho Fiscal

Sirleide da Silva
Presidente